

PORTARIA GR Nº 662/03 - Regulamento Geral das Coordenações de Cursos de Graduação da UFSCar

05 dezembro de 2003.

Dispõe sobre o Regulamento Geral das Coordenações de Cursos de Graduação

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 453/CEPE, de 28 de novembro de 2003, RESOLVE:

APROVAR o "REGULAMENTO GERAL DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO", anexo a esta Portaria.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Coordenação de Curso, prevista no Art. 43 do Estatuto da UFSCar, é um órgão colegiado responsável pela organização didática e pelo funcionamento de um determinado curso, do qual recebe a denominação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - As Coordenações de Curso de Graduação serão constituídas por:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Conselho de Coordenação.

Art. 3º - O Conselho de Coordenação será composto:

- I - pelo Coordenador, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- III - por representantes docentes de cada uma das áreas de conhecimento ou campos de formação aos quais se vinculam disciplinas que integram o currículo pleno do curso em referência, na proporção de um representante por área ou campo e ainda, nos casos em que o próprio Conselho decidir, um representante geral do conjunto de todas as áreas ou campos;
- IV - por representantes discentes das turmas de alunos do curso em referência, na proporção de um representante por turma, conforme detalhamento nos parágrafos 4º e 5º, e ainda pelos representantes discentes especificados nos parágrafos 7º e 8º;
- V - pelo secretário da coordenação do curso, sem direito a voto.

§ 1º - As áreas de conhecimento e os campos de formação serão definidos pelo conjunto de disciplinas afins que os constituem.

§ 2º - Caberá à Câmara de Graduação (CaG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) estabelecer as áreas de conhecimento ou campos de formação de cada curso mediante proposta do Conselho de Coordenação, nos termos deste Regulamento Geral.

§ 3º - Enquanto o Conselho de Coordenação do curso não estiver implantado, caberá ao seu Coordenador propor à Câmara de Graduação as áreas de conhecimento ou campos de formação.

§ 4º - Por turma de alunos do curso, entende-se o conjunto de alunos ingressantes na Universidade, para esse determinado curso, num determinado ano, podendo quando for o caso, uma turma ser subdividida em duas ou mais, criando-se o representante de "turma-ênfase", ou "uma habilitação", conforme critério proposto pelo respectivo Conselho de Coordenação a ser submetido à aprovação da CaG/CEPE.

§ 5º - Cada turma será denominada pelo ano de ingresso na Universidade ou, quando for o caso,

pelo ano de ingresso na universidade e uma ênfase ou habilitação do curso.

§ 6º - A representação discente se dará, no mínimo, pelas turmas correspondentes ao número de anos de duração prevista para o curso, contados a partir do último vestibular.

§ 7º - O conjunto de alunos de turmas anteriores às citadas no parágrafo 6º, e que ainda estejam cursando, deverão ter, sempre que houver tal contingente, um único representante no Conselho, a ser denominado como representante dos alunos de formação em maior prazo.

§ 8º - O conjunto de alunos de turmas anteriores às citadas no § 6º, e que já tenham se formado, poderá ter, nos casos em que o próprio Conselho decidir, um único representante no Conselho, a ser denominado como representante dos alunos egressos.

Art. 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, de forma paritária, por dois conjuntos de votantes, sendo o primeiro formado pelos docentes e servidores técnico-administrativos e o segundo pelo pessoal discente.

§ 1º - Serão considerados docentes do curso aqueles que ministrarem disciplinas em pelo menos um semestre dos dois últimos anos.

§ 2º - Serão integrantes do corpo discente os alunos regularmente matriculados no curso referido.

§ 3º - Serão considerados pertencentes ao corpo técnico-administrativo os servidores que estiverem exercendo funções na secretaria da coordenação do curso.

§ 4º - O(s) voto(s) do(s) funcionário(s) será(ão) computado(s) junto àqueles dos docentes.

Art. 5º - Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador serão de dois anos e suas nomeações serão feitas pelo Diretor de Centro, mediante a apresentação do relatório da eleição devidamente homologado pelo Conselho de Coordenação.

Art. 6º - Os representantes docentes serão indicados, dentro de cada área de conhecimento ou campo de formação, por seus pares, nas mesmas condições explicitadas no parágrafo 1º do Art. 4º deste Regulamento, para um mandato de dois anos.

Art. 7º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares para um mandato de um ano.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 8º - Uma sessão regular do Conselho de Coordenação, reunida ordinária ou extraordinariamente, se instalará estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º - Decorrido um intervalo de trinta minutos da hora marcada para o início da sessão, esta se instalará com qualquer quorum.

§ 2º - O(s) conselheiro(s) que faltar(em) por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho de Coordenação sem justificativa poderá(ão) ser excluído(s), a critério do próprio Conselho de Coordenação, cabendo à Coordenação do Curso informar o(s) departamento(s) ao(s) qual(is) esse(s) conselheiro(s) está(ão) vinculado(s), solicitando a sua substituição.

Art. 9º - Na votação dos assuntos em análise prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - À Presidência cabe voto apenas em caso de empate.

§ 2º - Sempre que necessário e justificado, o representante dos alunos egressos participará remota e antecipadamente das reuniões do Conselho, enviando oportunamente as contribuições das discussões com seus pares à Presidência do Conselho.

§ 3º - As contribuições a que se refere o § 2º deverão ser transmitidas pela Presidência aos membros do Conselho.

§ 4º - O direito a voto do representante egresso só poderá ser exercido quando este estiver presente à reunião.

Art. 10 - O Conselho de Coordenação se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, por convocação da Presidência e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho de Coordenação poderão ser convocadas pela Presidência do Conselho de Coordenação, pela Câmara de Graduação do CEPE ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta.

Art. 11 - A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com 48 horas de antecedência, dela constando a pauta.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, mas sua instalação só se dará com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a ulterior inclusão de assuntos em pauta havendo concordância da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 12 - Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do colegiado, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a discussão dos assuntos em pauta.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Ao Conselho de Coordenação compete:

- I - definir os objetivos do curso e mantê-los atualizados;
- II - propor diretrizes e normas de funcionamento do curso;
- III - propor mudanças ou adequações curriculares, fundamentadas em dados sobre necessidades dos alunos e do mercado de trabalho, evolução científica e tecnológica da área e desempenho profissional dos alunos formados, respeitando os aspectos da legislação vigente, a necessidade de formação básica e a necessidade de um núcleo específico que caracterize a formação profissional do aluno;
- IV - estabelecer as normas internas de funcionamento do curso;
- V - propor atividades que complementem a formação dos alunos ou aperfeiçoem o corpo docente;
- VI - propor adequação do horário de funcionamento do curso e quaisquer outros aspectos que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico dos alunos;
- VII - promover a avaliação global do curso, propondo medidas que atendam ao bom andamento e qualidade do referido curso;
- VIII - julgar processos acadêmicos de alunos por delegação do CEPE e deliberar sobre recursos de decisões do Coordenador do curso em primeira instância;
- IX - propor alteração do número de vagas para o curso;
- X - estabelecer o conjunto de disciplinas a ser solicitado aos departamentos para cada semestre letivo;
- XI - deliberar sobre o acerto final de horário das disciplinas;
- XII - deliberar sobre a proposta de orçamento da Coordenação do curso;
- XIII - indicar uma comissão eleitoral para promover as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo CEPE.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral de que trata o inciso XIII deverá ser composta por um docente, um discente e um técnico-administrativo.

Art. 14 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I - implementar as atividades do curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Coordenação;
- II - propor ao Conselho de Coordenação do curso o conjunto de disciplinas a serem solicitadas aos departamentos;
- III - analisar com os departamentos as propostas de novas disciplinas para o curso, de acordo com diretrizes da Coordenação do curso;
- IV - encaminhar aos departamentos propostas de novas disciplinas para o curso, devidamente aprovadas pela Coordenação do curso;
- V - propor ao Conselho de Coordenação do curso o acerto final de horário das disciplinas oferecidas a cada período letivo;
- VI - supervisionar o processo de inscrição de alunos em disciplinas;
- VII - orientar os alunos nas questões específicas do curso;
- VIII - orientar e supervisionar a Secretaria do curso na realização de suas atribuições;
- IX - promover a recepção aos calouros do curso;

- X - analisar e avaliar o desempenho global dos alunos e propor ao Conselho de Coordenação do curso medidas para solução de problemas constatados;
- XI - submeter ao Conselho de Coordenação do curso propostas de normas para solução de eventuais problemas do curso, sempre que não haja regulamentação sobre o assunto;
- XII - representar o curso conforme legislação ou normas vigentes, de acordo com os interesses do curso e/ou deliberação do Conselho de Coordenação;
- XIII - organizar e manter atualizado o catálogo do curso;
- XIV - encaminhar os pedidos de equivalência ou dispensa de disciplinas e emitir parecer final, de acordo com a legislação, regulamentação e objetivos do curso, ouvidos os departamentos responsáveis pela(s) disciplina(s);
- XV - classificar os candidatos à transferência externa, de acordo com as normas vigentes que tratam especificamente de transferências;
- XVI - solicitar aos diferentes departamentos, a oferta de disciplinas para atender às necessidades do curso, obedecendo ao calendário acadêmico da Instituição;
- XVII - zelar pelo cumprimento dos planos de ensino;
- XVIII - intermediar, junto aos departamentos, a solução de problemas didático-pedagógicos gerados no decorrer da implementação de disciplinas.

Art. 15 - Ao representante docente compete:

- I - convocar e coordenar reuniões dos seus representados;
- II - encaminhar ao Conselho de Coordenação do curso os respectivos problemas, solicitações e propostas;
- III - divulgar e encaminhar para os seus representantes as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do curso;
- IV - realizar reuniões para indicação dos representantes das áreas de conhecimento ou campos de formação e respectivos suplentes, antes do término do mandato.

Art. 16 - Ao representante discente compete:

- I - convocar e coordenar reuniões de seus representados;
- II - encaminhar ao Conselho de Coordenação do curso os problemas, solicitações e propostas;
- III - divulgar e encaminhar para os seus representados as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do curso;
- IV - realizar eleições para representantes da turma e respectivo suplente antes do término do mandato.

Art. 17 - À Secretaria da Coordenação do curso compete:

- I - exercer as atribuições do cargo definidas no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;
- II - responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento do curso;
- III - assessorar a Coordenação do curso nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho de Coordenação;
- IV - organizar e manter o arquivo de documentos relacionados ao curso;
- V - atender os alunos em horários estabelecidos pela coordenação;
- VI - divulgar ao conjunto de alunos do curso as ofertas de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse do ensino de graduação;
- VII - outras atribuições determinadas pela Coordenação do curso.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1242/92, de 03/01/92.